

REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
ADMINISTRACAO DIRETA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
T O T A L		116.068.000	
4A.	QUOTA	116.068.000	
TABELA 3			
SUFLEMENTACAO			
DISCRIMINATIVO DA GESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 16.56 - DCP AEROVIARIO EST SP-DAESP			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	S U B P R O G R A M A S 16.87.523
1.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	116.068.000	116.068.000
T O T A L		116.068.000	116.068.000

DECRETO N.º 20.405, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica função de serviço público na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada 1 (uma) função de serviço público de Assistente Social Chefe, referência 9, da Escala de Vencimentos 3, destinada ao Centro de Convivência Infantil do Instituto de Zootecnia, da Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, criado pelo Decreto n.º 17.786, de 7 de outubro de 1981.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha desempenhar a função de serviço público classificada na forma do artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão, à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Ramato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.406, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público da Secretaria da Saúde para efeito de atribuição de pro-labore e dá providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de serviço público, abaixo indicadas, destinadas a unidades da Secretaria da Saúde, ficam classificadas nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na seguinte conformidade:

I — na referência 10, da Escala de Vencimentos 7, 1 (uma) função de serviço público de Biologista Chefe, destinada à Seção Técnica de Patologia Clínica, do Laboratório I de Santos, da Divisão de Laboratórios Regionais, do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados;

II — na referência 9, da Escala de Vencimentos 7, 1 (uma) função de serviço público de Enfermeiro Chefe, destinada à Seção de Enfermagem, do Serviço Técnico Auxiliar, do Hospital Infantil "Cândido Fontoura", do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

III — na referência 13, da Escala de Vencimentos 7, 1 (uma) função de serviço público de Médico Chefe, destinada à Seção de Epidemiologia de Doenças Transmissíveis, do Hospital Emílio Ribas, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais da Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde, por meio de ato específico, fixará o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Demir Zamariolli, Secretário da Saúde

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.407, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Saúde, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas, na Escala de Vencimentos 4, a

que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na Secretaria da Saúde, as funções de serviço público, abaixo relacionadas, na seguinte conformidade:

I — na referência 11, 1 (uma) função de serviço público do Diretor Técnico (Divisão-Nível III), destinada ao Hospital "Emílio Ribas", do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

II — na referência 10, 3 (três) funções de serviço público de Diretor Técnico (Divisão-Nível II), destinadas ao Hospital "Padre Bento", em Guarulhos, à Policlínica, da Capital, ambos do Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar e ao Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro, do Departamento Psiquiátrico I, da Coordenadoria de Saúde Mental;

III — na referência 9, 1 (uma) função de serviço público de Diretor Técnico (Divisão-Nível I), destinada à Divisão de Fiscalização, do Departamento de Técnica Hospitalar, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

IV — na referência 8, 1 (uma) função de serviço público de Diretor (Divisão-Nível II), destinada à Divisão de Material e Patrimônio, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados;

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde, por meio de ato específico, fixará o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Demir Zamariolli, Secretário da Saúde

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.408, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica função de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 9, da Escala de Vencimentos 3, a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 1 (uma) função de serviço público de Assistente Social Chefe, destinada à Seção de Serviço Social, Comunitário, no Núcleo Pioneiro Sócio-Terápico, da Coordenadoria de Apoio Social, da Secretaria da Promoção Social, prevista no inciso II, do artigo 37, do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Durel Fauaz, Secretário de Economia e Planejamento

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.409, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica função de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", prevista no artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 1 (uma) função de serviço público de Chefe de Seção (Administração Geral), destinada à Seção de Administração de Subfrota, da Divisão de Administração, do Departamento de Amparo e Integração Social, da Coordenadoria de Apoio Social, da Secretaria da Promoção Social.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Durel Fauaz, Secretário de Economia e Planejamento

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.